



PROCESSO N.º 3904

PARECERES N.º 3904

# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02  
Proc. 39/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16 /2004

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 5234 Data 30/12/03  
Horário 20:00  
Responsável

### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "JUVENAL NELSON PIEDADE" A SALA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica denominado como "Juvenal Nelson Piedade", a Sala do Departamento de Finanças, Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** - Sala esta reservada para assuntos de finanças, compras e recursos humanos da Câmara Municipal de Assis.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

*Marmen Bergamasco Canton*  
Vereador - PSDB

*Nilton Sebastião Fernandes Duarte*

**NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE**  
Vereador

*Isabel Cristina Moreli Bertogna*  
Vereadora - PMDB

*Paulo Roberto Binato*  
Vereador - PSDB

*Dr. Antonio Loureiro Sobral*  
Vereador - PP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Justiça e Redação  
Laudes, Cult. Local, Lazer e Turismo  
Câmara Municipal de Assis, 17.1.0204  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 39/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56 /2004

### JUSTIFICATIVA: -

**JUVENAL NELSON PIEDADE**, eleito Vereador em 1º de janeiro de 1960, pelo PDC, para exercer o mandato de 1960/1963.

Foi combativo Vereador do Poder Legislativo Assisense e não poderíamos deixar de homenageá-lo, denominando uma das salas desta Casa de Leis.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 39/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/ 2.004 PARECER Nº 39/2004

Dispõe sobre a denominação de "Juvenal Nelson Piedade" a Sala do Departamento de Finanças, Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Assis

Referido Projeto de Resolução Legislativa, é de autoria dos Vereadores Nilton S. Fernandes Duarte, Isabel Cristina M. Bertogna, Antonio Loureiro Sobral, Paulo Roberto Binato e Hermon Bergamasso Canton, e tem como objeto a dar o nome de "**Juvenal Nelson Piedade**", a Sala utilizada pelo Departamento de Finanças, Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Assis.

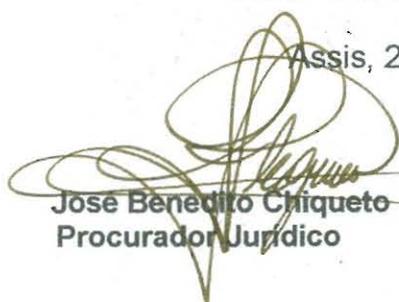
O presente Projeto de Resolução, encontra fundamento jurídico na alínea "g", do § 1º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Assis, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal, editar Resoluções, para regulamentar assuntos de sua economia e competência interna.

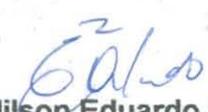
Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Por fim, ressaltamos, que, para a sua aprovação, será necessário o "quorum de maioria absoluta", ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico